



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

## Decreto Legislativo nº 052/2002

Certifico, que a presente  
**DECRETO**  
foi afixada no Mural da Pública  
nos dias 03 JUN 02 a 03 JUN 02

"Estabelece os vencimentos dos Servidores Pertencentes ao Quadro do Provimento Efetivo e dos Detentores dos Cargos em Comissão e Função Gratificada da Câmara Municipal de Manoel Viana e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MANOEL RIBEIRO CARPES, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE

### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Os vencimentos do Servidores pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo terão os seguintes valores:

Padrão 01 R\$ 219,08;

Art. 2º - Os vencimentos dos Servidores detentores de Cargos em Comissão e Função Gratificada, terão os seguintes valores a partir de 1º de maio do corrente ano:

Padrão 01 R\$ 219,08  
Padrão 09 R\$ 1.040,43

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei passará a vigorar retroativamente a partir de 1º Maio de 2002.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Manoel Viana, RS, Segunda – Feira, 03 de junho de 2002.

  
VER. MANOEL CARPES  
Presidente

  
VERª ZÉLIA FAGUNDES  
Secretária